

Proc. 2301/48.

IV/21.

h.h.h.h.h.

38

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da repartição de Águas e Esgotos de João Pessoa, Estado da Paraíba, contra seu proprio ato opinando ou pela reversão ao Instituto Nacional de Previdência ou pela restituição aos interessados das contribuições pagas pelos funcionarios da mesma Caixa que pediram demissão por terem optado por outros cargos:

CONSIDERANDO que o artigo 17 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, refere-se a transferencia de associado para outra Empresa, não sendo, portanto, applicavel ao caso em apreço;

CONSIDERANDO que a presente hipotese não se enquadra, tambem, no § 5 do art. 25 nem no art. 40 ambos daquele decreto, e que o art. 16 do mesmo determina que "salvo os casos expressamente previstos nesta lei não se restituirão as contribuições arrecadadas";

CONSIDERANDO que este Conselho em sessão de 17 de março de 1958 decidiu que nos casos de opção obrigatoria o associado só tem direito às contribuições que pagar depois de dar entrada na petição de opção;

CONSIDERANDO que não se pode julgar por analogia quando a lei é expressa, maxime havendo jurisprudencia firmada;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional de Tra-

**balho, reunidos em sessão plena, contra o voto do conselheiro  
Moreira de Azevedo e com a abstenção de voto do conselheiro  
Humberto Smith Vasconcellos, indeferir a transferencia em cau-  
sa.**

**Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1938.**

**a) Francisco Barbosa de Resende Presidente**

**a) Oscar Saraiva Relator**

**Fui presente- J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral**

**Publicado no "Diario Oficial" em 29/ 9/ 38**